



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/04/2009

LEI Nº 8901, De 23 de abril de 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CMPPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º ~~Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD, cabendo-lhe:~~

- ~~I - Propor a implantação de diretrizes básicas da política municipal voltada à integração social das pessoas portadoras de deficiências;~~
- ~~II - Estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos interessados na problemática das pessoas portadoras de deficiências;~~
- ~~III - Articular-se com órgãos governamentais e não governamentais de planejamento ou execução, nas políticas voltadas para as pessoas portadoras de deficiências, objetivando uma atuação integrada e eletiva;~~
- ~~IV - Promover campanhas de conscientização direcionadas à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando mostrar a potencialidade das pessoas portadoras de deficiências;~~
- ~~V - Opinar sobre recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que tenham por objetivo o trato com pessoas portadoras de deficiências;~~
- ~~VI - Lutar pelo cumprimento das normas legais existentes, pertinentes às pessoas portadoras de deficiências;~~
- ~~VII - Elaborar o seu Regimento Interno e sugerir alterações nesta Lei, se necessário.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD, cabendo-lhe:

I - articular-se com órgãos governamentais e não governamentais de planejamento ou execução, nas políticas voltadas para as pessoas com deficiências, objetivando uma atuação integrada e eletiva;

II - monitorar as ações sociais relativas às pessoas com deficiências, visando subsidiar o cumprimento das normas legais existentes a elas pertinentes;

III - propor a implantação de diretrizes básicas da política municipal voltada à integração social das pessoas com deficiências;

IV - estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos interessados na problemática das pessoas com deficiências;

V - promover campanhas de conscientização direcionadas à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando mostrar a potencialidade das pessoas com deficiências;

VI - opinar sobre recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que tenham por objetivo o trato com pessoas com deficiências;

VII - elaborar o seu Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento, com base na legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 9691/2006)

~~Art. 2º~~ O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, será composto dos seguintes membros:

- ~~I - Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos da Cidadania;~~
- ~~II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene;~~
- ~~III - Um representante da Secretaria de Educação;~~
- ~~IV - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;~~
- ~~V - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;~~
- ~~VI - Um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;~~
- ~~VII - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;~~
- ~~VIII - Um representante da Associação Rio-pretense dos Deficientes Físicos - ARDEF;~~
- ~~IX - Um representante do Instituto Rio-pretense dos Cegos Trabalhadores;~~
- ~~X - Um representante da Associação Renascer;~~
- ~~XI - Um representante da Associação de Amigos do Autista;~~
- ~~XII - Um representante de pais de portadores de deficiências atendidos pelas instituições.~~

~~Parágrafo Único - Os membros previstos nos incisos I a VI deste artigo, serão indicados pelo Poder Executivo e os demais membros indicados pelas Entidades, com exceção do representante de pais, que será escolhido em reunião especificadamente convocada pelos pais que têm filhos atendidos pelas instituições, com edital público assinado pelas várias instituições.~~

~~Art. 2º~~ O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPGD será composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo:

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD será composto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, sendo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 9906/2007)

~~I - 06 (seis) representantes do Poder Público, assim representados:~~

I - 07 (sete) representantes do Poder Público, assim representados: (Redação dada pela Lei nº 9906/2007)

- a) 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos da Cidadania;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Trânsito e de Transportes;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras.
- g) 01 representante da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. (Redação acrescida pela Lei nº 9906/2007)

~~II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, indicados por área de atuação e assim representados:~~

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, indicados por área de atuação e assim representados: (Redação dada pela Lei nº 9906/2007)

- a) 01 representante de Instituição de Pessoas com Deficiências Autistas;
- b) 01 representante de Instituição de Pessoas com Deficiências Mentais;
- c) 01 representante de Instituição de Pessoas com Deficiências Físicas;
- d) 01 representante de Instituição de Pessoas com Deficiências Visuais;
- e) 01 representante de Instituição de Pessoas com Deficiências Auditivas;
- f) 01 representante de Instituição de Pessoas com Múltiplas Deficiências;
- g) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. (Redação acrescida pela Lei nº 9906/2007)

§ 1º Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da sua respectiva representação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil, desde que indicados conforme inciso II deste artigo, serão eleitos em Assembléia pelo Fórum Municipal de Assistência Social, especialmente convocado para tal fim.

§ 3º Cada titular do CMPCD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes, a partir da próxima eleição, exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se apenas uma reeleição.

§ 5º O Conselho, através de seu regimento interno, regulamentará os procedimentos de transição de forma a garantir que o Conselho seja renovado anualmente em somente 1/3 (um terço) de sua composição, observado todos os demais critérios legais. (Redação dada pela Lei nº 9691/2006)

~~Art. 3º A nomeação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD, será feita através de ato próprio do Prefeito Municipal.~~

Art. 3º A nomeação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD será feita através de ato próprio do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº 9691/2006)

~~Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD, elegerá entre seus membros um Presidente e um Secretário, com respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução.~~

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD elegerá entre seus membros um Presidente e um Secretário, com respectivos suplentes, para mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 9691/2006)

~~Art. 5º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, não serão remunerados, sendo suas ações consideradas de relevante interesse público.~~

Art. 5º A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. (Redação dada pela Lei nº 9691/2006)

~~Art. 6º Os Conselheiros, em um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse, elaborarão o Regimento Interno do Conselho, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.~~

Art. 6º Os Conselheiros, em um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse, revisarão o Regimento Interno do Conselho para efetivarem as adequações necessárias à boa consecução das atividades do CMPCD. (Redação dada pela Lei nº 9661/2006)

~~Art. 7º~~ Fica a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos da Cidadania - SMAS, responsável pela infra-estrutura mínima necessária para o pleno funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD, utilizando-se para isso da estrutura administrativa já existente.

~~Art. 7º~~ Fica a Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos da Cidadania - SMAS, responsável pela infra-estrutura mínima necessária para o pleno funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD, utilizando-se para isso da estrutura administrativa já existente. (Redação dada pela Lei nº 9691/2006) (Revogado pela Lei Complementar nº 281/2009)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 8.644/02.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 23 de abril de 2003.

EDINHO ARAUJO

Prefeito

Autógrafo nº 9521

Proj. lei 078/03, do Executivo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/09/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.